LEI Nº 2194, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

ADOTA A CARTEIRA ESTUDANTIL EXPEDIDA PELA UBES E PELA UNE, CONFORME MODELO ADOTADO PELAS MESMAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Carteira Estudantil, expedida pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE, através das entidades estudantis por elas credenciadas, terá fé pública e valerá como documento de identidade perante o Poder Púbico Municipal.

§ 1º Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer as respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do ano letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º A carteira de identidade estudantil será válida em todo o Município do cabo de Santo Agostinho perdendo sua validade quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 2º As prerrogativas estabelecidas no artigo anterior estão condicionadas à aceitação, por parte das entidades estudantis credenciadas pela UBES e pela UNE, da abertura dos seus registros cadastrais à auditoria do Poder Público Municipal, quando solicitadas, e à obrigação do encaminhamento de relatório anual das Carteiras Estudantis emitidas.

Art. 3º As faculdades estabelecidas no artigo 1º serão suspensas em caso de não-saneamento de irregularidades apontadas em relatórios da auditoria procedida pelo Poder Público.

Art. 4º A apresentação da Carteira Estudantil, conforme modelo adotado pela UBES e pela UNE, garantirá ao estudante portador os seguintes direitos, além de outros já definidos em Lei:

I - A aquisição de passes escolares de uso no sistema de transportes públicos de passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho;

II - O pagamento de meia-entrada nos cinemas, teatros, shows, circos, espetáculos esportivos, festas e bailes com vendas de ingressos exceto os eventos comprovadamente

subsidiados pelo poder público.

III - Desconto em locadoras de livros, vídeo, CD`s, programas aplicativos de informáticas é outros estabelecimentos comerciais, desde que mantenham convênios com os órgãos públicos e culturais do Município do Cabo de Santo Agostinho ou entidades estudantis ligas a UBES ou a UNE.

IV - O passe livre nos ônibus para os estudantes que comprovadamente carentes necessitarem utilizar-se de serviços municipais de transporte até os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Será permitido o passe livre nos ônibus aos estudantes comprovadamente carentes apenas em seus respectivos horários de aula.

Art. 5º A expedição do alvará de funcionamento pelo Poder Executivo Municipal obriga os estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados nos incisos do artigo anterior a reservar 1/3 (um terço) das disponibilidades de lugares e de oferta de serviços prestados ao público, para a clientela estudantil devidamente Identificada com a exibição da Carteira Estudantil de que trata esta Lei.

§ 1º Será permitido aos estabelecimentos e prestadores de serviços alcançados por esta Lei, compensar, no cálculo dos preços unitários de seus serviços os descontos estabelecidos no

Art. 4º , na proporção disposta no "caput" deste artigo.

§ 2º Na base de cálculo do Imposto sobre Serviços - ISS, cobrado pelo Município, levará em conta o mecanismo adotado no parágrafo anterior, considerando o serviço efetivamente prestado.

Art. 6º O Governo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 7º Caberá ao Poder Público Municipal, através dos seus respectivos órgãos de Cultura, Esporte, Turismo e de Defesa do Consumidor, bem como ao Ministério Público de Pernambuco a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de outubro de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito